

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LD Florestal S. A.		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02		
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N		Bairro: ZONA RURAL		
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000		
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: TSM FAZENDAS SANTA BARBARA E SAO GABRIEL LTDA		CPF/CNPJ: 60.886.255/0001-25		
Endereço: RUA EDMUNDO NOVAIS, N° 1232		Bairro: EDNA		
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000		
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SANTA BÁRBARA		Área Total (ha): 125,8575		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.674		Município/UF: PRATA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-8B51.71EF.F88E.457A.8569.3686.EDC0.105C				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	739	UN		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1226	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	739	UN	676.089,80	7.863.240,06
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1226	HA	676.527,52	7.863.078,24
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		78,6804	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	78,5578	
CERRADO	Intervenção em app com supressão	Cerrado stricto sensu	00,1226	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	230,5463	m³	
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	98,8055	m³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 17/09/2025				

Data da vistoria: 18/09/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1226 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o n° 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 739 (setecentas e trinta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 78,5578 hectares, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o n° 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado e de 329,3518 m³, sendo 230,5463 m³ de lenha nativa e 98,8055 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SANTA BÁRBARA;

Matricula: n° 20.674;

Município: Prata - MG;

Área Total: 125,8575 ha;

Área de Intervenção com supressão: 00,1226 ha;

Área Explorada (Pastagens): 78,5578 ha;

APP - Nativa: 21,7429 ha;

Reserva Legal: 25,18 ha, conforme AV - 2 - 20.674, datado em 15/09/2016, registrada na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-8B51.71EF.F88E.457A.8569.3686.EDC0.105C;

- Área total: 125,8327 ha;

- Módulo Fiscal: 4,1944;

- Área consolidado: 82,7843 ha;

- Remanescente de VN: 42,2530 ha;

- Reserva Legal: 25,1852 ha, declarado e proposto no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 23,4470 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,18 ha, conforme AV - 2 - 20.674, datado em 15/09/2016, registrada na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-8B51.71EF.F88E.457A.8569.3686.EDC0.105C;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 25,18 ha, conforme AV - 2 - 20.674, datado em 15/09/2016, registrada na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 25,18 ha, conforme AV - 2 - 20.674, datado em 15/09/2016, registrada na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei, mesmo que parte da reserva legal estar inserida em área de preservação permanente, o local da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, ora requerida, encontra-se fora da área de reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1226 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o n° 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 739 (setecentas e trinta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 78,5578 hectares, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o n° 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado e de 329,3518 m³, sendo 230,5463 m³ de lenha nativa e 98,8055 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

- Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa em APP): R\$ 691,38, com o pagamento efetuado em 08/09/2025;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 1.122,79, com o pagamento efetuado em 08/09/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 1.785,21, com o pagamento efetuado em 08/09/2025;
- Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 5.109,71, com o pagamento efetuado em 08/09/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área em conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

- Atividades licenciadas: *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: NÃO / PASSÍVEL;

- Número do processo: Não apresentou;

- Número da licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 18/09/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1226 hectares e um corte de árvore isolada de 739 (setecentas e trinta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 78,5578 hectares, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o nº 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 25,18 ha, conforme AV - 2 - 20.674, datado em 15/09/2016, registrada na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei, mesmo que parte da reserva legal estar inserida em área de preservação permanente, o local da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, ora requerida, encontra-se fora da área de reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 739 (setecentas e trinta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 78,5578 hectares, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o nº 20.674, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- Uma intervenção em área de preservação permanente com uma área de 00,1226 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o nº 20.674, registrada na SRI de Prata - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional no que tange a intervenção em APP, o local solicitado é viável por apresentar uma vegetação menos densa com alguns indivíduos arbóreos e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **LD FLORESTAL S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1226ha e corte de 739 (setecentos e trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Santa Bárbara, conforme matrícula nº.20.674, localizada no município de Prata/MG.

2 – O imóvel objeto da presente demanda possui área total de 125,8575 hectares, sendo que a respectiva Reserva Legal encontra-se devidamente proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR e regularmente averbada à margem da matrícula nº 20.674, do Registro de Imóveis da Comarca de Prata/MG, conforme AV-2-20.674. Referida Reserva Legal corresponde a uma área de 25,1800 hectares, integralmente localizada na Fazenda Santa Bárbara. Ressalte-se que a área destinada à Reserva Legal atende ao percentual mínimo de 20% exigido pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ainda que parte dessa área coincida com Área de Preservação Permanente – APP. Importa destacar que a intervenção ora requerida, consistente na supressão de vegetação nativa em APP, ocorrerá fora dos limites da Reserva Legal. Por fim, deverá ser apresentado o respectivo cadastro do projeto técnico no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em conformidade com as exigências legais e regulamentares pertinentes.

3 – A presente intervenção ambiental tem por objeto o corte de 739 (setecentos e trinta e nove) árvores isoladas, localizadas em área antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008, visando à implantação de projeto de silvicultura, cuja execução resta inviabilizada pela permanência dos referidos indivíduos arbóreos. Além disso, o pleito abrange intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,1226 hectares, a qual se faz imprescindível para a realização de obras de reforma de estrada ou passagem já existente localizada dentro dos limites da propriedade, onde igualmente se pretende desenvolver a cultura de silvicultura. Cumpre ressaltar que as autorizações referentes a intervenções em APP, passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos jurídicos após a sua devida expedição pelo órgão ambiental competente.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “silvicultura”, conforme requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, Contrato de Arrendamento, planta topográfica, PIA, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1226ha e corte de 739 (setecentos e trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado strito sensu (área de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa) e a área referente ao corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução CONAMA nº 369/2006 e da Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, como medida compensatória pela intervenção proposta em Área de Preservação Permanente (APP), o empreendedor deverá promover a recuperação ambiental de área equivalente, em regime de proporção mínima de 1:1, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção, o qual deverá ser compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG, conforme PTRF anexo aos autos (Doc. SEI nº122386453). No que se refere à análise da alternativa técnica locacional quanto à intervenção em APP, verifica-se a viabilidade do local pleiteado, uma vez que apresenta vegetação menos densa, composta por poucos indivíduos arbóreos, além de corresponder ao menor trecho necessário para estabelecer conexão com estrada preexistente situada no interior da propriedade.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1226ha e corte de 739 (setecentos e trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 22 de setembro de 2025.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1226 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o nº 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 739 (setecentas e trinta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 78,5578 hectares, na FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculada sob o nº 20.674, registrada na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado e de 329,3518 m³, sendo 230,5463 m³ de lenha nativa e 98,8055 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para reforma de uma estrada/passagem já existente, essa melhoria é necessária para facilitar o escoamento da produção agrícola da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,1226 ha, pela intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,1226 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, *para reforma de uma estrada/passagem já existente e também reforma da crista do barramento dentro da propriedade*, onde será implantado a cultura de silvicultura, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,1226 hectares, tendo como coordenadas de referência 699.259,18 x; 7.866.058,86 y e 699.267,37 x; 7.866.059,36 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 10.929,87;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,1226 ha, pela intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,1226 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, <i>para reforma de uma estrada/passagem já existente e também reforma da crista do barramento dentro da propriedade</i> , onde será implantado a cultura de silvicultura, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
5		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**
 MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**
 MASP: 10207371

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
 MASP: 1615396-7
 OAB/MG:180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 26/09/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 26/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 26/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123178405** e o código CRC **E3CC8E60**.
